

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLP 147/2019 (Substitutivo-CD), que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário”, para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa em discussão possui méritos. O enquadramento do transportador autônomo como um microempreendedor individual (MEI) permitirá a sua inclusão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o que possibilitará um tratamento tributário diferenciado, além de facilitar o acesso a linhas de crédito, por exemplo. No entanto, não se pode promover alterações na legislação brasileira ao arrepio do próprio arcabouço normativo nacional. A ampliação do limite de enquadramento do MEI de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para R\$ 251.000,60 (duzentos e cinquenta e um mil reais e sessenta centavos) foi promovida sem quaisquer estudos de impacto orçamentário, conforme determina o Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000): **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-**

financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse sentido, é imperioso que a proposição legislativa seja acompanhada de estudo sobre seu impacto orçamentário ou mesmo que se deliberem mecanismos para compensação da perda de receita. Tais alterações não devem contraditar com o contexto econômico e social em que o país se encontra, visto que se debate a flexibilização de tetos orçamentários e remanejamento de recursos para uso no combate à fome. De forma que, há que consubstanciar que a ampliação do regime tributário diferenciado não acarrete na redução de recursos voltados àqueles brasileiros e brasileiras que necessitam do auxílio do Estado atualmente. Modificações legislativas que impliquem perda de receitas ou aumento de despesas são complexas e demandam debate profundo pelas Casas Legislativas.

Entendemos que as modificações propostas merecem discussão cautelosa, buscando identificar qual contingente de trabalhadores será contemplado – ou excluído – pelas balizas propostas no texto novel. Os desafios que se impõem sobre essa categoria nos últimos anos são de conhecimento público, bem como as sucessivas propostas desastradas que buscam artifícios midiáticos ao passo que evitam um debate sério sobre o diagnóstico atual do setor de logística e dos impactos sofridos em decorrência das opções políticas do governo atual na gestão de nossos recursos naturais, sobretudo da falta de um pensamento estruturante de uma política nacional de preços de combustíveis.

Sob esse prisma, observa-se que o PLP 147/2019 carece de relevante debate a respeito de sua constitucionalidade e adequação orçamentária e financeira, bem como do mérito das inovações propostas pela Câmara dos Deputados, motivo pelo qual entendemos essencial sua tramitação no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Senador da República**